MINUTA DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO
Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.587/23

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 101/2026

PROCESSO n° 25-000023/26
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA: ABERTO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AUXILIARES E DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO, COM RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDAS IMPOSITIVAS N° 18, 19, 23 E 47 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 06/11/2026
DATA DO TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 23/11/2026 às 08h30min (horário de Brasília/DF)
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/11/2026, às 09h00min

Integram este Edital os Anexos:

- **Anexo I – Termo de Referência;**
- **Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;**
- **Anexo III – Modelo de Declaração;**
- **Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;**
- **Anexo V – Modelo de Planilha de Composição de Custos;**
- **Anexo VI – Minuta do Contrato;**

PREÂMBULO:

O Município de São João da Boa Vista torna público que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, adotando-se o critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com o envio de lances no **MODO DE DISPUTA ABERTO,** Processo Administrativo Licitatório nº 25-000023/26, que será regida pela Lei n.º 14.133/21, Decreto Municipal n.º 7.587/23, que poderá ser consultado no site https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/sao-joao-da-boa-vista, Lei Complementar n.º 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, por meio da INTERNET, na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, no endereço www.bllcompras.org.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Justifica-se a escolha pela modalidade Pregão Eletrônico conforme as definições contidas no Art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21, em razão dos padrões de qualidade serem consolidados como usuais no mercado.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AUXILIARES E DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO, COM RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDAS IMPOSITIVAS N° 18, 19, 23 E 47 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025,** a ser executada sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo VI) que integram este Edital.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a

participação em quantos itens forem de seu interesse.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todas as empresas interessadas em contratar com a Administração Municipal, que estiverem registradas na Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes e **QUE SEJAM MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

2.2.1. aquele que não atenda as condições do edital e seus anexos;

2.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3. pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.4. empresas com falência decretada;

2.2.5. empresas que não cumprirem as exigências previstas do subitem 2.1 do item 2 do Edital;

2.2.6. quando configuradas quaisquer outras hipóteses previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21;

2.2.7. empresas que não se enquadrem no Capítulo II da Lei Complementar n° 123/06.

2.3. Para participação no certame e fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea "f", do subitem 6.14.6., do item 6 deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto a Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

2.4. Da participação de Licitantes reunidas em consórcio

2.4.1. Admitir-se-á a participação de consórcios.

2.4.2. As empresas reunidas em consórcio deverão observar as seguintes regras:

2.4.2.1. A comprovação do compromisso, público ou particular, da constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

2.4.2.1.1. O compromisso deverá explicitar:

2.4.2.1.1.1. A composição e o percentual de participação de cada empresa integrante;

2.4.2.1.1.2. O objetivo da consorciação;

2.4.2.1.1.3. O prazo de duração do consórcio, que não deve ser inferior ao da duração do contrato;

2.4.2.2. A indicação da empresa líder do consórcio e de poderes expressos para a empresa líder se relacionar com a administração, receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais consorciadas, bem como para representar o consórcio em todas as fases da presente licitação, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, receber e dar quitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto do contrato;

2.4.2.3. A declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio em relação à presente licitação, e ao eventual contrato dela decorrente;

2.4.2.4. As obrigações das consorciadas, dentre as quais o de que cada consorciada responderá isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente licitação, até a extinção do contrato dela decorrente;

2.4.2.5. Que o consórcio não terá sua constituição ou composição alterada sem a prévia e expressa anuência da contratante;

2.4.2.6. A designação do representante legal do consórcio.

2.4.3. Caso o consórcio seja o vencedor do certame, fica obrigado a promover, antes da assinatura do contrato, a constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial de sua sede.

2.4.4. Não será admitida a participação de empresa consorciada, nesta licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

2.4.5. Cada empresa consorciada deverá apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por este Edital e seus Anexos.

2.4.5.1. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada por este órgão contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório.

2.5. Da participação de cooperativas

2.5.1. Admitir-se-á a participação de sociedades cooperativas.

2.5.1.1. O disposto no subitem 2.5.1. deste item 2 não se aplica à cooperativa cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões, que não detenham qualquer meio de produção e cujos serviços sejam prestados de forma individual pelos seus associados.

2.5.1.2. Fica vedada a participação de cooperativas de mão de obra nas licitações e sua contratação, ainda que o objeto licitado ou contratado se enquadre na atividade direta e especifica para a qual foi constituída, quando o trabalho a ser executado, por sua natureza, demandar execução em estado de subordinação e dependência, quer em relação ao fornecedor, quer em relação ao Município.

2.5.1.3. Não será admitida a contratação de cooperativas cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

2.5.1.4. Quando da contratação de cooperativas, o objeto deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

2.5.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação sob as seguintes condições:

a) A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

b) A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

d) Seu estatuto e objeto social prevejam ou estejam de acordo com o objeto deste edital.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES – BLL E DO REGULAMENTO OPERACIONAL

3.1. O licitante deverá ser previamente credenciado perante o provedor do sistema eletrônico, devendo possuir para o acesso ao Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, a chave de identificação e a senha de acesso pessoal e intransferível obtidas junto ao "Cadastro de Fornecedores" através do endereço eletrônico bll.org.br/cadastro.

3.1.1. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sistema Eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões - BLL ou a Contratante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre o credenciamento no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, chat, e-mail ou mensagens de texto, disponível no endereço eletrônico https://bllcompras.org.br/.

3.1.3. A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com a normas e procedimentos previstos no Regulamento do sistema eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, por ato devidamente justificado.

3.2. As pessoas jurídicas ou empresários individuais interessados deverão nomear através de instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bllcompras.org.br.

3.3. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do Sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências previstas em Edital.
3.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
3.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
3.6. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
3.7. A participação no Pregão, na forma Eletrônica, se dará por meio do encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.
3.8. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
3.9. A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa nos termos da Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações, deverá ser declarada por meio próprio da licitante na ocasião da inclusão de sua proposta no sistema.
3.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou da desconexão do seu representante.
3.11. O licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para a realização de todos os atos da licitação.
3.12. Todas as referências de tempo no Edital, nos Avisos, no decorrer da Sessão Pública, nos registros do sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.
3.13. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal https://bll.org.br/, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.
3.14. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba - PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do artigo 164, da Lei nº 14.133/21.
4.1.1. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações apresentados fora do prazo legal.
4.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.
4.3. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo(a) Pregoeiro(a) em até 03 (três) dias úteis, limitado ao dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
4.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso, nos termos do artigo 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.
4.5. O protocolo das impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
4.6. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório, estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão divulgados no sistema eletrônico.
4.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência.

5. DO CADASTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA

5.1. Os licitantes encaminharão a proposta exclusivamente por meio do sistema.
5.2. A proposta de preço deverá ser enviada até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, encerrando automaticamente a etapa de envio dessa documentação após o horário determinado, e deverá conter os seguintes elementos:

a) descrição do objeto da presente licitação, com as **especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;**

b) preço **UNITÁRIO E TOTAL**, em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, bem como contendo oferta firme e precisa, sem quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.;

b.1) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;

5.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

5.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo(a) Pregoeiro(a).

5.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no subitem 5.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 5.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3.3. Caso venha a ser contratada, a empresa optante pelo Simples Nacional, na hipótese de posterior exclusão deste regime tributário diferenciado, obriga-se a executar os serviços nos preços por ela ofertados, não cabendo o direito de pleitear reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com base em custos decorrentes do não enquadramento no Simples Nacional e independentemente da celebração de contratos anteriores com o Município cujo preço tenha adotado este regime tributário.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e eventuais documentos anteriormente inseridos no sistema.

5.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a LICITANTE.

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

5.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os valores ofertados somente sofrerão reajuste após 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) do período, ou outro que vier a substituí-lo.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.11. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar que as licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essas solicitações, bem como as respostas das proponentes, serão feitas por escrito. A proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ela sejam imputadas penalidades por tal ato.

5.12. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.13. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta,

inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo na aquisição de matéria-prima, tributos, mão-de-obra, transporte, entre outros.

5.14. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

6 - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

6.1. No dia e horário previstos neste edital, o(a) Pregoeiro(a) dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema.

6.1.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.2. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.2.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo(a) Pregoeiro;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável;

f) que forem apresentadas por empresas que não se enquadrem no Capítulo II da Lei Complementar n° 123/06.

6.2.1.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.2.1.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do(a) Pregoeiro(a), observado o disposto no artigo 59, da Lei nº 14.133/21, obedecendo ao disposto no subitem 6.2.1. deste edital.

6.2.1.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, como acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. Somente as propostas que forem classificadas pelo(a) Pregoeiro(a) participarão da fase de lances.

6.3.1. O sistema divulgará a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

6.4. Etapa de lances:

6.4.1. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

6.4.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada a redução mínima fixada no subitem 6.4.4.

6.4.4. O valor de redução mínima / aumento mínimo entre os lances será de:

REDUÇÃO – R$
R$ 1,00

6.4.4.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário.

6.4.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre os lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema e os respectivos lances.

6.4.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **"modo de disputa aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.4.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor efetuados pelo mesmo licitante, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.4.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores, vedada a identificação

do licitante;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

6.4.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.5. A etapa de lances terá a duração inicial de 10 (dez) minutos.

6.5.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de que trata o subitem 6.5. ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

6.5.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 6.5.1., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

6.5.3. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.6. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicado no subitem 6.5.

6.7. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

6.8. Considerando-se que a licitação é destinada à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei n° 11.488/2007, não será concedido o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/06.

6.9. Após o procedimento de que trata o subitem 6.8., permanecendo o empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.9.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.9.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133/21;

6.9.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.9.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.10. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.10.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo, no qual se localiza este Município;

6.10.2. Empresas brasileiras;

6.10.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.10.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.11. Negociação:

6.11.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

6.11.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.12. Aceitação e Julgamento das propostas:

6.12.1. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito e iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.12.2. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que já se encontra devidamente juntada aos autos.

6.13. Na mesma sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da **proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do Anexo IV e da planilha de composição de custos, elaborada de acordo com o modelo do Anexo V** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

6.13.1. O licitante terá o prazo de **uma hora e trinta minutos**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado antes do encerramento do prazo, para elaboração e envio dos documentos mencionados no subitem 6.13. através do sistema da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL ou e-mail da Municipalidade, constante do rodapé do presente edital.

6.13.2 A proposta e a planilha de composição de custos deverão observar as especificações condições do Termo de Referência constante do Anexo I.

6.13.3. O(a) Pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

6.13.4. A critério do(a) Pregoeiro(a), a sessão pública poderá ser suspensa para a apresentação da proposta e da planilha de composição de custos, em conformidade com os modelos constantes dos Anexos IV e V.

6.13.5. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.13.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.6.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.13.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13.6.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.13.7. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 6.13, sua proposta não será aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

6.14. Fase de habilitação:

6.14.1. Considerada aceitável a oferta de MENOR PREÇO, passará o(a) Pregoeiro(a) ao julgamento da habilitação.

6.14.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante emissão da certidão negativa de licitantes inidôneos[1] e consulta consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União[2].

6.14.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.14.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.14.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.14.2.4. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.14.3. Os documentos de habilitação, listados no item 7 deste edital, deverão ser inseridos na plataforma de pregão eletrônico pelo(s) licitante(s) vencedor(es), após a fase de lances e aceitação de preços.

6.14.3.1. A solicitação para a inserção dos documentos de habilitação será realizada via chat pelo(a) Pregoeiro(a), de modo que o licitante terá o prazo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período, para elaboração e envio dos documentos através do sistema BLL ou e-mail da Municipalidade, constante do rodapé do presente edital.

6.14.3.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo(s) licitante(s) vencedor(es).

6.14.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, por sua própria natureza,

[1] Consulta pelo link <https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>
[2] Consulta pelo link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

comprovadamente, foram emitidos somente em nome da matriz.

6.14.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.14.6. Serão, ainda, observadas as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL e extraídos dos documentos indicados no item 7 deste edital;

b) Após a entrega dos documentos de habilitação tratada no subitem 6.14.3. deste edital, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

b.1) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b.2) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

c.1) Será permitida, para qualquer fim, a verificação pelo(a) Pregoeiro(a) dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.

c.2) Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, respeitado o disposto na alínea "b", ou confirmados, diretamente, pelo(a) Pregoeiro(a).

c.3) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 6.14.6, serão apresentados, obrigatoriamente, anexados em campo próprio do sistema ou enviados por correio eletrônico, toda a documentação descrita no item 7 deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 6.14.6. na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, por servidor da Administração Pública ou por declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, dos documentos enviados na forma constante do subitem 6.14.3. deverão ser apresentados no Setor de Licitações, no endereço abaixo descrito, em até 02 (dois) dias úteis a contar do dia imediatamente posterior à suspensão da sessão pública que será efetuada pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Marechal Deodoro, 313, - Centro
CEP 13870-223 – São João da Boa Vista/SP
Fone: (19) 3638-1457/ 58/ 59 / 61
E-mail: licitacoes@saojoao.sp.gov.br

e.1) Em ato contínuo à suspensão da sessão pública para o envio dos documentos estipulados na alínea “e”, o(a) Pregoeiro(a) informará aos licitantes a data e horário previstos para a retomada da sessão, momento no qual será efetuada a deliberação sobre os documentos recebidos;

e.2) Os documentos que possuírem autenticação e assinaturas digitais, desde que anexadas as chaves de acesso de certificação licenciadas pelo ICP-BRASIL e dentro do seu prazo de validade, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, não necessitarão de envio físico;

e.3) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade ou atraso das Agências dos Correios;

f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 7.3, alíneas “a” a “e” do

item 7 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade;

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o(a) Pregoeiro(a) informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos pelo próprio sistema ou outro meio eletrônico.

6.14.7. A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 6.14.6. deste item 6, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.14.8. A comprovação de que trata o subitem 6.14.7. deste item 6 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

6.14.9. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 6.14.6., a sessão pública será suspensa pelo(a) Pregoeiro(a), observados os prazos previstos no subitem 6.14.8, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que trata o subitem 7.3 deste edital.

6.14.10. Por ocasião da retomada da sessão, o(a) Pregoeiro(a) decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 6.14.7. e 6.14.8 deste item 6, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 6.14.8.

6.14.11. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo sanada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 6.14.7. a 6.14.10, deste item 6, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 6.7, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6.14.11.1. Haverá, ainda, nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, nos termos do subitem 6.8. deste item 6, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.14.12. O(a) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1. A fase de habilitação se processará na forma prevista no subitem 6.14, do item 6 deste edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. A depender do modo de constituição da empresa, deverá ser apresentado:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Em se tratando de sociedade cooperativa, ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do

artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

g) Apresentação da Licença Sanitária (ou Licença de Funcionamento Sanitário) vigente, expedida pela autoridade sanitária competente do local de sua sede, ou de protocolo de solicitação de renovação ou emissão, desde que válido.

h) Apresentação do Alvará de Funcionamento vigente, expedido pela Prefeitura do Município de sua sede, ou de protocolo de solicitação de renovação ou emissão, desde que válido.

i) Comprovação de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, mediante apresentação do respectivo comprovante de inscrição ou de protocolo de solicitação, desde que válido.

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**.

b) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes **municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Comprovação de Regularidade perante as Fazendas:

c.1) Federal - através de Certidão de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (Certidão nos termos do Decreto Nº 8.302, de 4 de setembro de 2014 e/ou nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014).

c.2) Estadual - através de Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do proponente (Débitos Inscritos).

c.3) Municipal - certidão dos Tributos Mobiliários relativos ao domicílio ou sede do proponente.

d) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – **INSS** e o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – **FGTS,** com prazo válido.

d.1) Quanto à certidão de Regularidade Fiscal perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em substituição da mesma, será aceita certidão de regularidade de tributos Federais (subitem c.1.) que abranja, inclusive, as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

e) Prova de regularidade trabalhista, através de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** (ou positiva com efeitos de negativa), dentro do seu prazo de validade.

f) Declaração quanto ao cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no Anexo III.

7.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e empresa de pequeno porte, a estas será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.3.4. Quanto às certidões enumeradas no item 7.3. (habilitação fiscal, social e trabalhista) do presente edital, serão aceitas certidões negativa de débito ou positiva com efeito de negativa, dentro de seu prazo de validade.

7.3.5. Se a prestação de serviços vier a ser realizada por filial, os documentos relacionados neste subitem 7.3. deverão ser dessa filial, caso os tributos sejam recolhidos de forma centralizada, deverão ser apresentadas também, as certidões de habilitação fiscal, social e trabalhista da matriz.

7.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.4.2. As sociedades cooperativas deverão apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

7.4.3. **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, **podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta**;

7.4.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os documentos referidos no subitem 7.4.3 pelo balanço de abertura e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

7.4.3.2. Os documentos referidos no subitem 7.4.3 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.4.3.3. Os demonstrativos deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, ou através de publicação em diário oficial ou jornal de grande circulação;

7.4.3.3.1. Para a licitante que utiliza a escrituração contábil digital, poderá ser apresentada cópia dos Balanços Patrimoniais dos dois últimos exercícios sociais exigidos, acompanhados dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), recibos de entrega digital na Receita Federal e termos de autenticação da Junta Comercial.

7.4.3.4. A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis:

7.4.3.4.1. Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

$$QLG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde:
AC é o ativo circulante; **RLP** é o realizável em longo prazo; **PC** é o passivo circulante; **ELP** é o exigível em longo prazo

7.4.3.4.2. Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:

$$QLC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:
AC é o ativo circulante; **PC** é o passivo circulante;

7.4.3.4.3. Os resultados das operações deverão ser iguais ou superiores a 1 (um) para os subitens 7.4.3.4.1 (QLG) e 7.4.3.4.2 (QLC), e a comprovação se dará por meio de declaração expedida por profissional da área contábil que ateste o atendimento dos índices.

7.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

7.5.1.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.5.1.2. Comprovação de qualificação operacional da empresa na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, no(s) qual(ais) se indique(m) a execução de, **no mínimo:**

a) 35 exames de Ecografia Transtorácica e/ou procedimentos diagnósticos compatíveis em características;

b) 76 exames de Holter 24 horas e/ou procedimentos diagnósticos compatíveis em características;

c) 06 exames de Monitorização ambulatorial de pressão arterial Mapa e/ou procedimentos diagnósticos compatíveis em características;

d) 20 exames de Teste Ergométrico e/ou procedimentos diagnósticos compatíveis em características;

e) 50 exames de Eletroneuromiografia por membros e/ou procedimentos diagnósticos compatíveis em características;

f) 135 exames de Ultrassonografia com Doppler Grupo IV e/ou procedimentos diagnósticos compatíveis em características;

g) 60 exames de Ultrassonografia de Abdômen Total e/ou procedimentos diagnósticos compatíveis em características;

h) 95 exames de Audiometria Completa (Tonal + Vocal +Imitanciometria) e/ou procedimentos diagnósticos compatíveis em características;

i) 40 exames de Laringoscopia e/ou procedimentos diagnósticos compatíveis em características;

7.5.1.2.1. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem a prestação dos serviços, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais).

7.5.1.2.2. Admitir-se-á a somatória dos atestados que comprovem a execução do objeto.

7.5.1.2.3. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual a licitante tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

7.5.1.2.3.1. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

7.5.1.2.4. Em caso de participação de consórcio, os cumprimentos das exigências de qualificação técnico-operacional observarão, também, o seguinte:

7.5.1.2.4.1. Admitir-se-á o somatório dos quantitativos de cada consorciado, conforme Art. 15, III, da Lei n.º 14.133/21.

7.5.1.2.4.2. Em atestados emitidos em nome de consórcios, serão consideradas as quantidades executadas pelo licitante na proporção de sua participação a qual deverá constar do corpo do documento. Caso não conste a citada proporção, o atestado deverá vir acompanhado do contrato de constituição do consórcio devidamente registrado na Junta Comercial.

7.5.1.3. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

7.5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

7.5.2.1. Declaração elaborada pela licitante indicando o pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, bem como se comprometendo a, caso sagre vencedora do certame, comprovar, no ato da assinatura do contrato, que o mesmo faz parte do quadro permanente da empresa licitante.

7.5.2.1.1. O profissional retro indicado deverá participar da execução do objeto do contrato, admitindo-se a substituição por outro profissional do mesmo nível, com experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do Contratante.

7.5.2.2. Registro do profissional técnico indicado na entidade profissional competente, dentro do prazo de validade.

7.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.6.1. Declaração, subscrita por seu representante legal, nos termos do Anexo III.

7.6.2. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, deverá declarar seu enquadramento, bem como comprová-lo por ao menos 1 (um) dos seguintes documentos:

a) Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

b) Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

c) Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional;

d) Declaração, firmada por contador, informando qual o porte da empresa (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), de acordo com os limites previstos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;

7.6.2.1. Caso a licitante declare a sua condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa e não a comprove, **não poderá participar do certame.**

7.6.3. Declaração da Licitante que, se vencedora, apresentará, no ato de assinatura do contrato:

a) vínculo do profissional mediante apresentação de cópia da CTPS, contrato de prestação de serviços, contrato social ou, ainda, declaração de contratação futura, desde que acompanhada da anuência do profissional.

b) Documentação comprobatória de que os profissionais responsáveis pela realização dos exames, quando exigível, deverá ser apresentado Título de Especialista ou Certificado de Área de Atuação, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme a especialidade correspondente:

b.1) Para os exames de Ecocardiografia Transtorácica, Teste Ergométrico, Holter 24 Horas e MAPA, os profissionais médicos deverão possuir habilitação em Cardiologia e/ou área de atuação pertinente.

b.2) Para os exames de Ultrassonografia de Abdômen Total e Ultrassonografia com Doppler, os profissionais médicos deverão possuir habilitação em Radiologia e Diagnóstico por Imagem ou especialidade legalmente habilitada para a realização do procedimento.

b.3) Para os exames de Laringoscopia, os profissionais médicos deverão possuir habilitação em Otorrinolaringologia.

b.4) Para os exames de Audiometria Completa e demais procedimentos audiológicos, os serviços deverão ser executados por Fonoaudiólogo devidamente registrado no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO), observadas as normas técnicas e éticas aplicáveis.

c) Na hipótese de apresentação de protocolo, respectivo ao documento solicitado no subitem 7.2.1, alínea g, a contratação ficará condicionada à apresentação da respectiva licença vigente;

d) Na hipótese de apresentação de protocolo, respectivo ao documento solicitado no subitem 7.2.1, alínea h, a contratação ficará condicionada à apresentação do respectivo Alvará de Funcionamento vigente;

e) Na hipótese de apresentação de protocolo, respectivo ao documento solicitado no subitem 7.2.1, alínea i, a contratação ficará condicionada à apresentação da inscrição definitiva no CNES.

7.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.7.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas **até 180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.7.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.7.3. Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.

7.7.4. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

7.7.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.7.6. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 6.14.7 a 6.14.9 do item 6 deste edital, o(a) Pregoeiro(a) informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar sua intenção de interpor recurso, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema, em até 10 (dez) minutos.

8.1.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado como representante legal do proponente.

8.2. Havendo interposição de recurso na forma indicada no item 8.1, o(a) Pregoeiro(a) informará aos recorrentes, por mensagem lançada no sistema, que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, conforme artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e, aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, conforme § 4º do Art. 165 da Lei nº 14.133/21, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos no Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, n° 313, Centro, São João da Boa Vista/SP.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
8.4. A falta de interposição na forma prevista no subitem 8.1 desta cláusula importará a decadência do direito de recurso e o(a) autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
8.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
8.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, como fixado pelo artigo 165, § 3º, da Lei nº 14.133/21.
8.7. A adjudicação será feita por ITEM.
8.8. Sem prejuízo do disposto acima, a sessão pública poderá ser reaberta:
8.8.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
8.8.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
8.9. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
8.9.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
8.9.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro do sistema eletrônico de processamento da licitação, sendo responsabilidade do licitante de manter seus dados cadastrais atualizados.

9 – DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO
9.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
9.2. A desconexão do sistema eletrônico com o(a) Pregoeiro(a), durante a sessão pública, implicará:
a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
9.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

10 – DA CONTRATAÇÃO
10.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o ANEXO VI do presente ato convocatório.
10.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, as certidões de habilitação fiscal, social e trabalhista da contratada estiverem com os prazos de validade vencidos (subitem 7.3 da cláusula 7 do edital), o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
10.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a contratada será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 10.1.1 deste item 10, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade vigentes, sob pena de a contratação não se realizar.
10.2. A contratada deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, se houver, comparecer ao Setor de Contratos, para assinar o termo de contrato.

10.2.1. O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

10.2.2. No ato da assinatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Procuração ou Contrato Social;

b) Cédula de Identidade;

c) Documentos descritos no subitem 7.6.3. do item 7 do edital.

10.2.2.1. Caso os documentos relacionados nas alíneas "a" e "c" deste item 10.2.3 tiverem sido apresentados durante a sessão pública por ocasião do "Documentos de Habilitação", bem como estiverem encartados no presente processo licitatório, **não precisarão ser apresentados para assinatura do Termo de Contrato.**

10.2.2.2. Os documentos elencados nas alíneas "a" e "c" deverão ser apresentados sob forma de cópia reprográfica devidamente autenticados por Cartório competente, ou por declaração de autenticidade firmada por advogado, ou por funcionário do Setor de Contratos, desde que as cópias apresentadas estejam acompanhadas dos respectivos documentos originais para conferência, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, salvo aqueles obtidos por meio eletrônico ou que possibilitem sua verificação através do meio mencionado.

10.3. Quando a contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 10.1.1 deste item 10, não apresentar a documentação relacionada no subitem 10.2.3 deste item 10, recusar-se a assinar o contrato ou praticar qualquer outra conduta que configure desistência da proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital.

10.4. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Jornal Oficial do Município e veiculação na internet.

10.5. O prazo de vigência contratual será contado da data de assinatura do contrato e vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

11 - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1. Para as condições de entrega, recebimento e aceitação do objeto da licitação deverão ser observadas as condições **estabelecidas na cláusula QUINTA da Minuta do Contrato**, que integra este edital como Anexo VI, bem como, no que couber, as disposições contidas nos artigos 165 e 166 do Decreto nº 7.587/23.

12 - DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O Município de São João da Boa Vista procederá à liquidação e pagamento nas formas e condições estabelecidas na **Cláusula OITAVA da Minuta do Contrato**, que integra este edital como Anexo VI.

13 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. São infrações administrativas passíveis de aplicação de sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

13.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.5.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.5.2. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.5.3. Deixar de apresentar amostra, quando exigida;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
13.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
13.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
13.1.13. Para fins deste instrumento, considera-se, ainda, comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2° do Código Penal.
13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
13.2.1. advertência;
13.2.2. impedimento de licitar e contratar;
13.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.2.4. multas:
13.2.4.1. multa de 10% (Dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de serviços, no caso de inexecução parcial do contrato;
13.2.4.2. multa de 1% (Um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor da ordem de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), caso o contratado retarde a execução dos serviços ou retarde a substituição dos serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;
13.2.4.3. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;
13.2.4.4. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar e/ou de não entrega da documentação exigida para a contratação.
13.2.4.5. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% do total do contrato licitado ou celebrado.
13.2.4.6. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
13.2.4.7. Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades, os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o item 13.2.4.6.
13.2.4.8. Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
13.2.4.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.
13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
13.5. Na aplicação das sanções de advertência e multa, que se dá por meio de processo administrativo simplificado, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
13.6. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

13.6.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

13.6.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

13.6.3. demais situações de pequena relevância que configurem descumprimentos contratuais e editalícios corrigidos após notificação.

13.7. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pela prática das infrações dispostas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 13.8. e 13.9. exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.14. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

13.15. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal n° 7.587/23.

14 – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

14.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da CONTRATADA procederão nas formas e condições estabelecidas na **cláusula NONA da Minuta do Contrato,** que integra este edital como Anexo VI.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. As obrigações do CONTRATANTE procederão nas formas e condições estabelecidas na **cláusula DÉCIMA da Minuta do Contrato,** que integra este edital como Anexo VI.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes desta licitação para os exercícios de 2026 e 2027 serão custeadas:

a) Por emendas parlamentares individuais impositivas, constantes da respectiva lei orçamentária, codificados sob os números 18, 19, 23 e 47 de 16 de dezembro de 2025.

b) Pelo Departamento Municipal de Saúde: Órgão 15 – Fundo Municipal de Saúde; Unidade 3 – Média e Alta Complexidade; Categoria Econômica 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Os casos omissos serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) e as questões relativas ao sistema, pelo Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

18.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo(a) Pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.

18.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

18.4.1. Para o(a) Pregoeiro(a), até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

18.4.2. Para os demais, até a etapa de habilitação.

18.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.7. O presente Pregão, nos termos do artigo 71, da Lei nº 14.133/21, poderá ser revogado, por motivos de conveniência e oportunidade ou anulado, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização.

18.8. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos sítios eletrônicos www.bllcompras.org.br e www.saojoao.sp.gov.br.

18.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João da Boa Vista, 29 de outubro de 2026.

_____	_____
Mario Lucio Marques Pereira	**Renata Gião Ruy**
Subscritor(a) do Edital	**Chefe do Setor de Licitações**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AUXILIARES E DIAGNÓSTICOS TERAPÊUTICOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ECOGRAFIA TRANSTORÁCICA; HOLTER 24 HORAS; MAPA; TESTE ERGOMÉTRICO; ELETRONEUROMIOGRAFIA POR MEMBROS; ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER GRUPO IV; ULTRASSONOGRAFIA ABDÔMEN TOTAL; AUDIOMETRIA COMPLETA E LARINGOSCOPIA.

1. OBJETO

Trata-se de solicitação para abertura de processo licitatório para Contratação por escopo de empresa especializada na prestação de serviços médicos auxiliares e diagnóstico terapêutico, para realização de exames de Ecografia Transtorácica; Holter 24 Horas; Mapa; Teste Ergométrico; Eletroneuromiografia por Membros; Ultrassonografia com Doppler Grupo IV; Ultrassonografia Abdômen Total; Audiometria Completa e Laringoscopia, com recursos oriundos de Emendas Impositivas de autoria de vereadores para o Departamento Municipal de Saúde de São João da Boa Vista, a saber:

Processo 1521/2026-exames cardiológicos de Ecografia Transtorácica, Holter 24 horas, Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial Mapa, Teste Ergométrico – Emenda Impositiva nº 18 de 16/12/2025 de autoria do vereador Leandro Thomazini – R$ 88.325,00;
Processo 1522/2026-Exames Eletroneuromiografia e Ultrassonografia com Doppler – Emenda Impositiva nº19, de 19/12/2025, de autoria da Vereadora professora Hellen R$ 116.000,00;
Processo 1523/2026 – Ultrassonografia de Abdômen Total, Ultrassonografia de Mama Bilateral e Ultrassonografia de Vias Uinárias, Emenda Impositiva nº 20 de 16/12/2025, de autoria do Vereador Tomé – R$ 62.000,00;
Processo 1550/2026-Exame de Audiometria e Laringoscopia – Emenda Impositiva nº47. De 16/12/2025 de autoria do vereador rui Nova Onda – R$ 70.000,00

2. DOS QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. As quantidades solicitadas deverão ser realizadas por escopo, dentro do prazo máximo estimado de 12 (doze) meses, pelo regime de empreitada por preço UNITÁRIO, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas pelo art. 111, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021;

2.2.O município de São João da Boa Vista ainda não elaborou o seu catálogo de eletrônico de padronização, e o objeto solicitado não foi localizado nos catálogos de padronização disponibilizados pelo governo federal e estadual.

Para definição do objeto, foram consultadas referências técnicas do setor de saúde, especialmente a Tabela SIGTAP do SUS, que contempla os exames solicitados como parâmetros de padronização e deverão seguir a tabela e espeficicações constantes abaixo:

Item	Descrição	QUANTIDADE DE EXAMES PARA 12 MESES
1	Ecografia Transtorácica	85
2	Exame de Monitoramento pelo Sistema Holter 24 h	130
3	Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial- Mapa	25
4	Teste Ergométrico	47
5	Eletroneuromiografia por membros Inferiores (MMII) e Superiores (MMSS)- Sendo 60 exames para cada membro	110
6	Ultrassonografia Carótida com Doppler, Venosa M.I. (com Doppler Colorido), Órgão Isolado com Doppler, Arterial Membro Inferior (com Doppler Colorido), Doppler das Artérias Renais, Obstétrica com Doppler Colorido e Pulsado, Arterial Membro Superior. Grupo IV	203
7	Ultrassonografia de Abdomên Total (Grupo III)- Órgãos sólidos: Fígado, rins, pâncreas e baço.Estruturas líquidas: Vesícula biliar e bexiga.Grandes vasos: Artéria aorta e veia cava inferior.	150
8	Ultrassonografia de Mama Bilateral	110

9	Ultrassonografia de Vias Urinárias	165
10	Exame de Audiometria Tonal-Audiometria Completa (Tonal + Vocal +Imitanciometria)	200
11	Laringoscopia	110

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, ampliação e qualificação da oferta de exames especializados, essenciais para o diagnóstico, acompanhamento e definição da conduta terapêutica dos pacientes atendidos no âmbito do Sistema Público de Saúde. A contratação abrange a realização de diversos exames cardiológicos, exames de ultrassonografia, eletroneuromiografia de membros, audiometria e laringoscopia, os quais são indispensáveis para a detecção precoce, monitoramento e tratamento de diversas condições clínicas, contribuindo para a integralidade da assistência, a redução do tempo de espera e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição dos serviços em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre as empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o "Menor Preço por Item".

Considerando a natureza dos serviços de diagnóstico, os quais são destinados a pacientes da rede pública de saúde, muitos dos quais em condição de vulnerabilidade clínica, verifica-se a necessidade de que a prestação ocorra em local que possibilite fácil acesso aos usuários, dessa forma os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde, no Município de São João da Boa Vista-SP.

A delimitação geográfica se dá em razão da logística, economicidade, celeridade e eficiência dos serviços de saúde a serem prestados aos munícipes em razão da essencialidade de sua natureza.

O deslocamento de pacientes para outros municípios implica aumento de custos indiretos à Administração, tais como disponibilização de equipe de apoio e riscos associados à logística, além de potencial prejuízo à adesão aos procedimentos e ao tempo de diagnóstico.

Dessa forma, a exigência de que os serviços sejam prestados em unidade localizada no município, em um local que assegure acesso adequado e tempestivo aos usuários, fundamenta-se nos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que tal exigência não configura restrição à competitividade, uma vez que é facultado aos licitantes estabelecer ou disponibilizar estrutura apta ao atendimento das condições exigidas para execução contratual.

Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante, seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao objeto ofertado pela (s) empresa (s), cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço por item e também apresentar capacidade e qualidade técnica.

Ressalta-se que tal exigência não configura restrição à competitividade, uma vez que é facultado aos licitantes estabelecer ou disponibilizar estrutura apta ao atendimento das condições exigidas para execução contratual.

Dada a importância desse serviço, é imprescindível a contratação de uma empresa especializada, uma vez que a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista não possui os recursos materiais e humanos necessários para a realização desses procedimentos. Diante desses pontos, a abertura de processo licitatório contratação de clínica especializada é essencial para fortalecer a capacidade de resposta do Departamento de Saúde diante dos desafios apresentados pela alta demanda desses exames. Essa iniciativa não apenas atenderá às necessidades imediatas da população, mas também contribuirá para a construção de uma abordagem mais abrangente no cuidado da saúde da população assistida pelo SUS.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação do referido objeto será realizada observando critério de **MENOR PREÇO POR ITEM,** divididos em 11 (onze) itens, estrategicamente delineados para otimizar a participação no certame, cujas especificações e quantitativos da contratação encontram-se detalhados no item 02 deste Termo de Referência e a fundamentação da contratação foi pormenorizada nos estudos técnicos preliminares.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução idealizada consiste na contratação por escopo de empresa especializada na prestação de serviços médicos auxiliares de diagnóstico e terapia, com o objetivo de suprir as demandas assistenciais do município e garantir à população o acesso a ações preventivas e diagnósticas de alta qualidade. A modelagem por escopo justifica-se pela necessidade de vincular a execução contratual à entrega integral do objeto planejado dentro do horizonte temporal pretendido. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada ficará integralmente responsável pelo fornecimento e pela disponibilização de todos os recursos necessários, o que inclui a mão de obra profissional qualificada, os insumos e

os equipamentos médico-hospitalares indispensáveis, cujos quantitativos e padrões de qualidade analítica deverão observar rigorosamente as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
Ademais, a infraestrutura tecnológica mobilizada para a prestação dos serviços deverá ser mantida sob estrita vigilância operacional da contratada, a quem competirá a execução integral das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, assegurando a continuidade, a precisão e a segurança dos exames realizados. Por fim, a totalidade das metas e quantitativos previstos deverá ser adimplida dentro do prazo estimado de 12 (doze) meses, contados a partir da eficácia do contrato, submetendo-se o ajuste ao regime e às condições de extinção e prorrogação preconizados pelo Artigo 111 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Os equipamentos utilizados na realização dos exames devem ter assistência e manutenção preventiva, a contratada deverá se responsabilizar pela manutenção preventiva para garantir que os equipamentos estejam sempre em boas condições de funcionamento.
Os equipamentos e insumos para prestação do serviço são de responsabilidade da contratada. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os profissionais, materiais e equipamentos necessários, para atendimento da prestação de serviços nas quantidades solicitadas no item 2 deste Termo de Referência, e qualidade a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6. DO CONTRATO POR ESCOPO

As estimativas das quantidades para a contratação foram calculadas considerando a demanda reprimida do Departamento Municipal de Saúde, isto é, o número de pacientes que aguardam nas filas de espera pela realização desses exames, conforme relatório de Listas de Espera de Exames emitido pelo Setor de Regulação do Departamento Municipal de Saúde em 12/06/2026 são: 819 pacientes aguardando pela realização de exames de Ecografia Transtorácica, 712 pacientes na fila de espera de Holter 24 horas, 64 para exame de Monitorização ambulatorial de pressão arterial Mapa, 189 para Teste Ergométrico; 84 para exames de Eletroneuromiografia por membros, 1.976 para exames de Ultrassonografia com Doppler Grupo IV; 1.074 para exames de Ultrassonografia de Abdômen Total, 393 para exames de Audiometria Completa (Tonal + Vocal +Imitanciometria), e 584 para exames Laringoscopia.
Dessa forma para atender os pacientes que já aguardam a realização destes exames, com solicitação médica de prioridade, optou-se pela contratação por escopo buscando o maior controle sobre o trabalho e os custos, redução de riscos, melhora na comunicação e alinhamento entre as partes, e otimização na alocação de recursos.
Espera-se que a realização dos exames ocorra no período de até 12 (doze) meses, entretanto o Art. 111, da Lei 14.133/2021 estabelece que, para contratos com escopo predefinido, o prazo de vigência é automaticamente prorrogado se o objeto não for concluído no período originalmente firmado. No entanto, se essa não conclusão ocorrer por culpa do contratado, este será constituído em mora, e a Administração optará pela extinção do contrato.

7. CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	QUANTIDADE DE EXAMES PARA 12 MESES	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
1	Ecografia Transtorácica	85	8	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7
2	Exame de Monitoramento pelo Sistema Holter 24 h	130	20	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
3	Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial- Mapa	25	3	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
4	Teste Ergométrico	47	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
5	Eletroneuromiografia por membros Inferiores (MMII) e Superiores (MMSS)- Sendo 60 exames para cada membro	110	11	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9

6	Ultrassonografia Carótida com Doppler, Venosa M.I. (com Doppler Colorido), Órgão Isolado com Doppler, Arterial Membro Inferior (com Doppler Colorido), Doppler das Artérias Renais, Obstétrica com Doppler Colorido e Pulsado, Arterial Membro Superior. Grupo IV	203	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	16
7	Ultrassonografia de Abdomên Total (Grupo III)-Órgãos sólidos: Fígado, rins, pâncreas e baço.Estruturas líquidas: Vesícula biliar e bexiga.Grandes vasos: Artéria aorta e veia cava inferior.	150	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	07
8	Ultrassonografia mama Bilateral	110	11	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
9	Ultrassonografia Vias Urinárias	165	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	11
10	Exame de Audiometria Tonal- Audiometria Completa (Tonal + Vocal +Imitanciometria)	200	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	13
11	Laringoscopia	110	11	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9

Este cronograma poderá ser alterado de acordo com a necessidade das demandas da Administração, devendo ser respeitada a quantidade estimada anual.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. DA EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde, no Município de São João da Boa Vista-SP.

A delimitação geográfica se dá em razão da logística, economicidade, celeridade e eficiência dos serviços de saúde a serem prestados aos munícipes em razão da essencialidade de sua natureza.

Os serviços serão executados aos usuários, mediante a autorização do Setor de Regulação e Agendamento do Departamento Municipal de Saúde, anexada nesta, a guia de solicitação de exame expedida pelo médico com agendamento do dia, hora e local do procedimento. A quantidade mensal de exames, observando-se que o total previsto para cada item, será determinada pelo Departamento Municipal de Saúde.

contratada fornecerá todos os insumos necessários para a prestação do serviço.

O prestador do serviço, no ato do atendimento, solicitará ao usuário do Sistema de Saúde do Município de São João da Boa Vista a apresentação da Carteira de Identidade, Cartão SUS e os documentos APAC (Autorização de Procedimento de Alto Custo/Complexidade) ou SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico) devidamente preenchida, assinada e carimbada pelos respectivos médicos solicitantes e autorizados pelo Departamento de Saúde;

Todos os laudos deverão ser assinados pelo responsável pela execução do exame e ser emitidos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, da data do exame.

A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

8.2. DA SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- **a)** Embalagens constituídas, sempre que possível, por material reciclado, atóxico, biodegradável e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada;
- **b)** Observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

c) Os produtos provenientes de madeira (como o papel dos impressos e embalagens) devem ser fabricados com matéria prima oriunda de fontes de manejo sustentável;
d) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
e) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
f) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
g) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem/do serviço;
h) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
i) Origem sustentável dos recursos naturais utilizados no serviço.

8.3. SUBCONTRATAÇÃO
Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO
Considerando a discricionariedade da Administração, e tendo em vista que não se trata de contratação vultuosa ou complexa, não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.5. GESTÃO DO CONTRATO
8.5.1. O prazo para o licitante vencedor (es) assinarem o (s) contrato (s) será (ão) de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação expedida pelo Setor de Contratos.
8.5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
8.5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
8.5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
8.5.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6. FISCALIZAÇÃO
8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
8.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, nos termos do art. 147 do Decreto Municipal n° 7.587/2023, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
8.6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
8.6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
8.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
8.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
8.6.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
8.6.8.O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
8.6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.7. GESTOR DO CONTRATO
8.7.1.O gestor do contrato, nos termos do art. 145 do Decreto Municipal n° 7.587/2023, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

8.7.2.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.7.3.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.7.4.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.7.5.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.7.6.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.7.7.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

9.1. A (s) contratada (s), durante toda a vigência do contrato compromete-se a:

9.1.1.Executar o serviço contratado em acordo com as especificações do Termo de Referência e do contrato;

9.1.2.Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura do contrato, informando ao contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

9.1.3.Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por seu dolo ou culpa, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vierem direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

9.1.4.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5.Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.6.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8.Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.O (s) contratado (s) deverá (ão) entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- **a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- **b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- **c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- **d)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- **e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.1.Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.2.2.Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
9.2.3.Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
9.2.4.Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.2.5.Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.2.6.Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.2.7.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.2.8.Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.2.9.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.2.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.2.11.Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.3. OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
9.3.1.As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
10.1. São obrigações do Contratante:

- **A.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- **B.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- **C.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **D.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo (s) Contratado (s), através da figura do fiscal e do gestor do contrato e do Responsável Técnico do
- **E.** Departamento Municipal de Saúde, quando necessário, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, possíveis falhas detectadas;
- **F.** Comunicar a (s) empresa (s) para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **G.** Efetuar o pagamento ao (s). Contratado (s) do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência;
- **H.** Aplicar ao (s). Contratado (s) as sanções previstas na lei e no Contrato;
- **I.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- **J.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **K.** A Contratante terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado se houver desacordo com as exigências deste documento, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.
- **L.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PRAZOS PARA PAGAMENTO

11.1. DO RECEBIMENTO

A. O Prestador apresentará, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, conforme cronograma estabelecido pelo Departamento de Saúde, os documentos APAC (Autorização de Procedimento de Alto Custo/Complexidade), ou SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico) referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados no mês de referência, bem como, cópia do laudo dos exames realizados, com a APAC/SADT;

B. O Setor de Faturamento do Departamento Municipal de Saúde, após conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, no Programa de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), o qual gera um relatório especificado por itens com os valores devidos ao Prestador, enviará o relatório ao fiscal do contrato;

C. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

D. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

E. O (s) Contratado (s) fica (am) obrigado (s) a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

F. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

G. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

H. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

J. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

K. Emitir Termo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

L. Após aprovação da documentação elencada nas alíneas “6.1.1 e 6.1.1.1”, comunicar a (s) empresa (s) para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, no prazo de até 05(cinco) dias uteis. A nota fiscal deverá ser enviada por e-mail no seguinte endereço eletrônico: saúde_financas01@saojoao.sp.gov.br.

M. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

N. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

P. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.2. LIQUIDAÇÃO

11.2.1.A Nota Fiscal ou Fatura, após apresentada pelo(s) Contratado(s), será aprovada ou rejeitada em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis.

11.2.2.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

11.2.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11.3. PRAZO DE PAGAMENTO

11.3.1.O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao do serviço prestado, contados do aceite e aprovação da nota fiscal/fatura.

11.3.2.No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

11.4. FORMA DE PAGAMENTO

11.4.1.O pagamento será realizado através de depósito bancário, em banco, agência e conta-corrente indicada pelo contratado.

11.4.2.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.3.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4.4.O (s) contratado (s) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4.5.Havendo erros na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada efetue a regularização.

11.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

11.5.1.Não será admitido o pagamento antecipado para este objeto.

12. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

12.1.As exigências de habilitação (artigos 18, inciso IX, e 66 da Lei n° 14.133/21) detalhadas no TR e ETP, foram motivadas a fim de garantir a capacidade técnica, jurídica e operacional da contratada e a adequada prestação do serviço.

12.1.2.O licitante interessado deverá apresentar qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (art. 67 da Lei 14.133/2021):

12.1.2.1. Capacidade técnico-operacional:

12.1.2.2.Serão exigidos no mínimo duas certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao contratado.

12.1.2.3.A exigência de atestado de capacidade técnico-operacional justifica-se pela necessidade de comprovar que a licitante possui experiência na execução de serviços dos exames solicitados ou compatíveis com o objeto da contratação, garantindo a adequada prestação dos serviços, a segurança dos pacientes e a qualidade dos exames realizados. A exigência observa os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e o entendimento da Súmula nº 30 do TCE/SP, admitindo a comprovação por meio de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto licitado.

12.1.2.4.Para fins de habilitação, (durante certame), o licitante deverá apresentar declaração formal com a relação do pessoal técnico, as instalações e os aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

12.1.2.5.A comprovação da qualificação dos profissionais e de seu vínculo com a licitante dar-se-á na assinatura do contrato, mediante apresentação de cópia da CTPS, contrato de prestação de serviços, contrato social ou, ainda, declaração de contratação futura, desde que acompanhada da anuência do profissional (conforme entendimento do TCU).

12.1.2.6.Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12.1.2.7.Deverão ser exigidos, os documentos de habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/21) de regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/21) e de habilitação econômica e financeira (art. 69 inc. II da Lei 14.133/21), além das declarações mencionadas no art. 63, inc. IV § 1º e art.68, inc.VI, e declaração de que não está impedida de licitar e de que não foi declarada inidônea;

12.1.2.8.Em atendimento ao Art. 69, Incisos I e II da Lei 14.133/21, será exigida a habilitação econômico-financeira, que visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por Quociente de Liquidez Geral (QLG) e Quociente de Liquidez Corrente (QLC), que deverão ser iguais ou maiores que 01 (um), por meio de declaração expedida por profissional da área contábil que ateste o atendimento dos índices.

12.1.2.9.As exigências adotadas visam verificar a capacidade da futura contratada de suportar os encargos decorrentes da execução contratual, reduzindo riscos de inadimplemento, interrupção dos serviços e prejuízos à Administração, em

conformidade com o disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

13. OUTRAS COMPROVAÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- **A.** Os profissionais responsáveis pela realização e/ou emissão dos laudos dos exames deverão possuir registro ativo no respectivo Conselho Profissional e habilitação compatível com o procedimento executado, observadas as normas dos Conselhos de Classe e da legislação vigente. Quando aplicável, deverão apresentar Título de Especialista ou Certificado de Área de Atuação reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- **B.** Para os exames de Ecocardiografia Transtorácica, Teste Ergométrico, Holter 24 Horas e MAPA, os profissionais médicos deverão possuir habilitação em Cardiologia e/ou área de atuação pertinente.
- **C.** Para os exames de Ultrassonografia de Abdômen Total e Ultrassonografia com Doppler, os profissionais médicos deverão possuir habilitação em Radiologia e Diagnóstico por Imagem ou especialidade legalmente habilitada para a realização do procedimento.
- **D.** Para os exames de Laringoscopia, os profissionais médicos deverão possuir habilitação em Otorrinolaringologia.
- **E.** Para os exames de Audiometria Completa e demais procedimentos audiológicos, os serviços deverão ser executados por Fonoaudiólogo devidamente registrado no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO), observadas as normas técnicas e éticas aplicáveis.
- **F.** Comprovar inscrição da clínica e apresentar certificado de inscrição da mesma junto ao CREMESP ou CRM.;
- **G.** Para os exames de Audiometria Completa e demais procedimentos audiológicos comprovar inscrição da clínica e apresentar certificado de inscrição da mesma junto ao CREFONO.
- **H.** Apresentação da Licença de Funcionamento vigente da Vigilância Sanitária expedida pela autoridade do local de sua sede, ou protocolo válido, ficando condicionado a apresentação da Licença de Funcionamento vigente da Vigilância Sanitária para a contratação, caso tenha apresentado o protocolo.
- **I.** Apresentação do Alvará de Funcionamento vigente, ou Protocolo válido, emitido pela Prefeitura do município sede, segundo legislação vigente, ficando condicionado a apresentação do Alvará de Funcionamento vigente para a contratação, caso tenha apresentado protocolo.
- **J.** Apresentação de inscrição da empresa no CNES ou Protocolo válido, ficando condicionado a Prova de inscrição no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a contratação.
- **K.** As exigências descritas são indispensáveis para assegurar que a contratada cumpre as normas de biossegurança da ANVISA e possui registro oficial junto ao Ministério da Saúde, garantindo a legitimidade do faturamento e, primordialmente, a segurança clínica e radiológica dos pacientes submetidos aos exames solicitados.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A estimativa de preços da presente contratação teve como base as pesquisas de mercado realizadas durante a elaboração do Plano de Trabalho destinado à viabilização da contratação dos exames custeados com recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas dos Vereadores da Câmara Municipal.

Os fornecedores consultados foram selecionados em razão de sua atuação no segmento objeto da contratação, da comprovada capacidade técnica para prestação dos serviços, da regularidade de funcionamento, da disponibilidade para atendimento da demanda e da compatibilidade de seus serviços com as especificações pretendidas pela Administração. A escolha observou critérios objetivos de mercado, buscando obter parâmetros representativos dos preços praticados para serviços de natureza semelhante.

Para complementar e validar as informações obtidas, foram realizadas consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mediante análise de contratações similares promovidas por órgãos e entidades públicas, permitindo a comparação dos valores praticados e a aferição da compatibilidade dos preços estimados com a realidade do mercado, e também forma realizadas buscas em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo a identificação da data e da hora de acesso, em atendimento ao disposto no art. 32, inciso II, do Decreto nº 7.587/2023.

A metodologia adotada consistiu na utilização combinada de preços obtidos junto ao mercado e de valores constantes em contratações públicas similares e sítios eletrônicos de forma a ampliar a base de pesquisa e conferir maior confiabilidade à estimativa de preços, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o envio de lances no MODELO DE DISPUTA ABERTO.

Forma de fornecimento: O fornecimento do objeto será conforme a demanda do Departamento Municipal respeitando os quantitativos solicitados.

15. DA REFERÊNCIA DE PREÇO DE MERCADO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

Método de Pesquisa: A pesquisa de preços destinada à definição do custo estimado da presente contratação foi realizada em conformidade com a Instrução Normativa DEA nº 1/2024 e com o art. 32 do Decreto Municipal nº 7.587/2023, utilizando-se, de forma combinada, os seguintes parâmetros:

I. pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 32, inciso I, do Decreto nº 7.587/2023;

II. pesquisa direta junto a fornecedores, mediante solicitação de propostas, em conformidade com a Instrução Normativa DEA nº 1/2024;

III. contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive por meio de Sistema de Registro de Preços, com a devida atualização dos valores, quando aplicável, conforme art. 32, inciso IV, do Decreto nº 7.587/2023;

IV. pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo a identificação da data e da hora de acesso, em atendimento ao disposto no art. 32, inciso II, do Decreto nº 7.587/2023.

V. A adoção desses parâmetros permitiu a obtenção de preços de mercado compatíveis com a realidade da contratação, assegurando a formação de um orçamento estimativo fundamentado, observando os princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade para a Administração Pública.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R$ 336.578,78 considerando o total de exames a serem realizados no prazo máximo estimado de 12 (doze) meses, pormenorizados no Relatório de Pesquisa de Preços e destacados abaixo:

Item	Descrição	QUANTIDADE DE EXAMES PARA 12 MESES	VALOR MÉDIO POR EXAME	TOTAL COM BASE NO VALOR MÉDIO
1	Ecografia Transtorácica	85	R$ 350,00	R$ 29.750,00
2	Exame de Monitoramento pelo Sistema Holter 24 h	130	R$ 280,00	R$ 36.400,00
3	Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial- Mapa	25	R$ 260,07	R$ 6.501,75
4	Teste Ergométrico	47	R$ 333,33	R$ 15.666,66
5	Eletroneuromiografia por membros Inferiores (MMII) e Superiores (MMSS	110	R$ 466,6667	R$ 51.333,33
6	Ultrassonografia Carótida com Doppler, Venosa M.I. (com Doppler Colorido), Órgão Isolado com Doppler, Arterial Membro Inferior (com Doppler Colorido), Doppler das Artérias Renais, Obstétrica com Doppler Colorido e Pulsado, Arterial Membro Superior. Grupo IV	203	R$ 319,91	R$ 64.943,08
7	Ultrassonografia de Abdomên Total (Grupo III)- Órgãos sólidos: Fígado, rins, pâncreas e baço.Estruturas líquidas: Vesícula biliar e bexiga.Grandes vasos: Artéria aorta e veia cava inferior.	150	R$ 185,60	R$ 27.840,00
8	Ultrassonografia de Mama Bilateral	120	R$ 117,60	R$ 12.936,00
9	Ultrassonografia de Vias Urinárias	200	R$ 130,66	R$ 21.560,00
10	Exame de Audiometria Tonal- Audiometria Completa (Tonal + Vocal +Imitanciometria)	206	R$ 216,66	R$ 43.334,00
11	Laringoscopia	107	R$ 254,08	R$ 27.948,80
			TOTAL	**R$ 338.215,07**

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação onerará a seguinte dotação orçamentária do Departamento Municipal de Saúde: Órgão 15 – Fundo Municipal de Saúde; Unidade 3 – Média e Alta Complexidade; Categoria Econômica 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

18. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a presente contratação é necessária e adequada para garantir a continuidade da oferta de exames especializados à população usuária do Sistema Público de Saúde, assegurando suporte ao diagnóstico, acompanhamento e definição da conduta terapêutica dos pacientes.

A modelagem adotada, com o parcelamento do objeto em itens e julgamento pelo critério de menor preço por item, observa os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, permitindo a ampla participação de fornecedores e a contratação de empresas com capacidade técnica para a execução dos serviços.

Assim, o presente Termo de Referência demonstra a viabilidade da contratação e reúne os elementos necessários para subsidiar a realização do procedimento licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

São João da Boa Vista, 28 de outubro de 2026

SIMONE CONSENTINO JÚS
Chefe do Serviço de Apoio as Demandas Judicias

HELOISA APARECIDA BERNADI TRAFANI
Diretora Municipal de Saúde

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. O presente Anexo é composto pelo seguinte arquivo eletrônico:

Nome	Data de modificação	Tipo	Tamanho
11- ETP	29/10/2026 16:44	PDF Document	285 KB

2. O arquivo acima descrito está nomeado como "ESTUDO TECNICO PRELIMINAR-RETIF 15-07-2026" e está disponível no site junto ao edital.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____, para fins de participação no Preção Eletrônico n° 101/2026, Processo Administrativo n° 101/2026, da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, encontrando-se em situação regular no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
2) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo administrativo, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3) Não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea "a" e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal;
4) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, inc. IV da Lei n° 14.133/21;
5) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
7) Todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
8) Recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do edital;
9) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
10) Observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei nº 14.133/21;
11) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Local, em ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade da Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2026.

Processo Nº 25-000023/26.

Fornecedor:

Endereço: **Bairro:**

Cidade: **Estado:**

C.E.P.: **Telefone:**

CNPJ/CPF Nº:

Inscr. Estadual: **Inscr. Municipal:**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AUXILIARES E DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO, COM RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDAS IMPOSITIVAS N° 18, 19, 23 E 47 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

ITEM	Descrição	Qtd.	Valor máximo aceito por exame	Valor ofertado por exame (R$)	Valor ofertado pelo total de exame (R$)
1	Ecografia Transtorácica	85	R$ 350,00		
2	Exame de Monitoramento pelo Sistema Holter 24 h	130	R$ 280,00		
3	Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial- Mapa	25	R$ 260,07		
4	Teste Ergométrico	47	R$ 333,33		
5	Eletroneuromiografia por membros Inferiores (MMII) e Superiores (MMSS)- Sendo 60 exames para cada membro	110	R$ 466,67		
6	Ultrassonografia Carótida com Doppler, Venosa M.I. (com Doppler Colorido), Órgão Isolado com Doppler, Arterial Membro Inferior (com Doppler Colorido), Doppler das Artérias Renais, Obstétrica com Doppler Colorido e Pulsado, Arterial Membro Superior. Grupo IV	203	R$ 319,91		
7	Ultrassonografia de Abdomên Total (Grupo III)- Órgãos sólidos: Fígado, rins, pâncreas e baço.Estruturas líquidas: Vesícula biliar e bexiga.Grandes vasos: Artéria aorta e veia cava inferior.	150	R$ 185,60		
8	Ultrassonografia mama Bilateral	110	R$ 117,60		
9	Ultrassonografia Vias Urinárias	165	R$ 130,66		
10	Exame de Audiometria Tonal- Audiometria Completa (Tonal + Vocal +Imitanciometria)	200	R$ 216,66		
11	Laringoscopia	110	R$ 254,08		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$_____ (_____)

1 - Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

2 - Declaro que os valores ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, ferramentas, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

3 - Demais condições: de acordo com o edital e seus anexos.

Local, em ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante

Nome do representante:
RG do representante:
Telefone: **e-mail:**

ANEXO V – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

1. PLANILHA DE CUSTO – ITEM 01

85 unidades -ECOGRAFIA TRANSTORÁCICA			
ITENS			**Valor Total dos Exames R$**
MÃO DE OBRA	Valor estimado de custo com profissionais médicos: cardiologistas, ecocardiografista, médicos especialista ultrassonografista	**40%**	7.229,30
	Valor estimado de custo com profissionais Auxiliares	**10%**	1.807,33
INSUMOS	**Gel para ultrassom** (condutor acústico). Papel para impressão de laudos e imagens (quando utilizado). Lençóis descartáveis para macas. Toalhas de papel e papel lençol. Luvas de procedimento. Máscaras e outros EPIs, quando exigidos. Álcool 70% e desinfetantes para limpeza dos transdutores e equipamentos. Protetores descartáveis para transdutores (quando necessários).Contrato de coleta de resíduos de serviços de saúde.	**18%**	3.253,19
	Material de Escritório e Limpeza	**02%**	361,47
DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS	Aluguel do Imóvel	**07%**	1.265,13
	Água, luz, telefone, internet	**03%**	542,20
	Serviços contábeis	**03%**	542,20
	Manutenção Preventiva nos Equipamentos: Aparelho de ecocardiografia ecógrafo/ultrassom cardíaco, Transdutores cardíacos (setoriais ou phased array), Computadores para aquisição e armazenamento das imagens. Impressoras e sistemas de arquivamento digital. Nobreaks e estabilizadores	**17%**	3.072,45
TOTAL SEM BDI R$ 24.003,55			
DESPESAS FINANCEIRAS			
DESPESAS FINANCEIRAS DESPESAS INDIRETAS	ISSQN	4%	722,93
	PIS/PASEP	1,65%	298,21
	COFINS	3%	542,20
DESPESAS INDIRETAS	Administração Central	5,31%	959,69
	Seguro	0,50%	90,37
B.D.I	LUCRO	7%	1.265,13
CUSTO ESTIMADO TOTAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS		**23,94**	**4.326,74**
85 unidades -ECOGRAFIA TRANSTORÁCICA			**R$ 22.400,00**

2. PLANILHA DE CUSTO – ITEM 02

130 HOLTER 24 HORAS			
ITENS			**ITENS**
MÃO DE OBRA	**MÃO DE OBRA**	**MÃO DE OBRA**	**MÃO DE OBRA**
	Valor estimado de custo com profissionais Auxiliares	**10%**	4.087,96
INSUMOS	**INSUMOS**	**INSUMOS**	**INSUMOS**
	Material de Escritório e Limpeza	**02%**	817,59
DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS	**DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS**	**DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS**	**DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS**
	Água, luz, telefone, internet	**03%**	1.226,39
	Serviços contábeis	**03%**	1.226,39
	Manutenção Preventiva nos Equipamentos: Monitor Holter;Software de análise de Holter;Computador para análise;Impressora	**17%**	6.949,53
TOTAL SEM B.D.I			**R$ 29.369,05**
DESPESAS FINANCEIRAS			
DESPESAS FINANCEIRAS DESPESAS INDIRETAS	ISSQN	4%	1.635,18
	PIS/PASEP	1,65%	674,51
	DESPESAS INDIRETAS	**DESPESAS INDIRETAS**	**DESPESAS INDIRETAS**
DESPESAS INDIRETAS	Administração Central	5,31%	2.170,71
B.D.I	**B.D.I**	**B.D.I**	**B.D.I**
CUSTO ESTIMADO TOTAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS		**CUSTO ESTIMADO TOTAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**CUSTO ESTIMADO TOTAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
130 HOLTER 24 HORAS			**130 HOLTER 24 HORAS**

3. PLANILHA DE CUSTO – ITEM 03

25 EXAMES DE MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL-MAPA			
ITENS			**Valor Total dos Exames R$**
MÃO DE OBRA	Valor estimado de custo com profissionais médicos: cardiologistas, clínico geral, enfermeiro, técnico de eletrocardiografia	**40%**	2.098,35
	Valor estimado de custo com profissionais Auxiliares	**10%**	524,59
INSUMOS	Pilhas ou baterias, Capas protetoras para o aparelho; Materiais de higienização; Formulários ou diário dos pacientes.	**18%**	944,26
	Material de Escritório e Limpeza	**02%**	104,92
DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS	Aluguel do Imóvel	**07%**	367,21
	Água, luz, telefone, internet	**03%**	157,38
	Serviços contábeis	**03%**	157,38
	Manutenção Preventiva nos Equipamentos: Monitor MAPA ;Manguitos para MAPA; Software de análise MAPA;Computador para análise	**17%**	891,80
TOTAL SEM BDI			**R$ 5.245,89**
DESPESAS FINANCEIRAS	ISSQN	4%	209,84
	PIS/PASEP	1,65%	86,56
	COFINS	3%	157,38
DESPESAS INDIRETAS	Administração Central	5,31%	278,56
	Seguro	0,50%	26,23
	LUCRO	7%	367,21
B.D.I		**23,94**	**1.255,86**
CUSTO ESTIMADO TOTAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS			**6.501,75**

4. PLANILHA DE CUSTO – ITEM 04

47 TESTE ERGOMÉTRICO			
ITENS			**Valor Total dos Exames R$**
MÃO DE OBRA	Valor estimado de custo com profissionais médicos: cardiologista; médico do esporte; enfermeiro, técnico em eletrocardiografia.	**40%**	5.056,16
	Valor estimado de custo com profissionais Auxiliares.	**10%**	1.264,04
I40NSUMOS	Eletrodos descartáveis para ECG; Gel abrasivo para preparo da pele; Álcool 70%; Gaze; Lâminas descartáveis para tricotomia; Papel para impressão de relatórios, argas O2 para cilindros.	**18%**	2.275,27
	Material de Escritório e Limpeza	**02%**	252,81
DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS	Aluguel do Imóvel	**07%**	884,83
	Água, luz, telefone, internet	**03%**	379,21
	Serviços contábeis	**03%**	379,21
	Manutenção Preventiva nos Equipamentos Sistema de teste ergométrico; Esteira ergométrica ou Bicicleta ergométrica; Eletrocardiógrafo computadorizado; Monitor de pressão arterial; Computador com software de análise; Desfibrilador; Carrinho de emergência; Oxímetro de pulso; Fonte de oxigênio medicinal	**17%**	2.148,87
TOTAL SEM B.D.I. R$ 12.640,41			
DESPESAS FINANCEIRAS	ISSQN	4%	505,62
	PIS/PASEP	1,65%	208,57
	COFINS	3%	379,21
DESPESAS INDIRETAS	Administração Central	5,31%	671,21
	Seguro	0,50%	63,20
	LUCRO	7%	884,83
B.D.I		**23,94**	**3.026,11**
CUSTO ESTIMADO TOTAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS			**15.666,52**

5. PLANILHA DE CUSTO – ITEM 05

110 ELETRONEUROMIOGRAFIA POR MEMBROS			
ITENS			**Valor Total dos Exames R$**
MÃO DE OBRA	Valor estimado de custo com profissionais médicos: neurologistas, fisiatra, técnico em neurofisiologia, enfermeiro, técnico de enfermagem	**40%**	16.567,27
	Valor estimado de custo com profissionais Auxiliares.	**10%**	4.141,82
INSUMOS	Agulhas de eletromiografia descartáveis; Eletrodos descartáveis de superfície; Gel condutor;Álcool 70%;Gaze; Luvas de procedimento; Materiais para descarte de perfurocortantes; Contrato de coleta de resíduos de serviços de saúde.	**18%**	7.455,327
	Material de Escritório e Limpeza	**02%**	828,36
DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS	Aluguel do Imóvel	**07%**	2.899,27
	Água, luz, telefone, internet	**03%**	1.242,55
	Serviços contábeis	**03%**	1.242,55
	Manutenção Preventiva nos Equipamentos Eletroneuromiógrafo, Computador com software de neurofisiologia; Estimulador elétrico; Eletrodos de superfície	**17%**	7.041,09
TOTAL SEM B.D.I.			**R$ 41.418,19**
DESPESAS FINANCEIRAS	ISSQN	4%	1.656,73
	PIS/PASEP	1,65%	683,40
	COFINS	3%	1.242,55
DESPESAS INDIRETAS	Administração Central	5,31%	2.199,31
	Seguro	0,50%	207,09
	LUCRO	7%	2.899,27
B.D.I		**23,94**	**9.915,51**
CUSTO ESTIMADO TOTAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS			**51.333,70**

6. PLANILHA DE CUSTO – ITEM 06

203 ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER GRUPO IV			
ITENS			**Valor Total dos Exames R$**
MÃO DE OBRA	Valor estimado de custo com profissionais médicos: radiologistas, ultrassonografistas, angiologistas ou cirurgião vascular; ou especialista em ressonância magnética	**40%**	20.959,74
	Valor estimado de custo com profissionais Auxiliares	**10%**	5.239,94
INSUMOS	Gel para ultrassonografia; Papel toalha; Lençol descartável para maca; Materiais de limpeza e desinfecção; Contrato de coleta de resíduos de serviços de saúde.	**18%**	9.431,88
	Material de Escritório e Limpeza	**02%**	1.047,99
DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS	Aluguel do Imóvel	**07%**	3.667,95
	Água, luz, telefone, internet	**03%**	1.571,98
	Serviços contábeis	**03%**	1.571,98
	Manutenção Preventiva nos Equipamentos de Ultrassom com Doppler Colorido; Transdutor Linear; Transdutor Convexo; Computador com software de ultrassonografia; Sistema PACS	**17%**	8.907,89
TOTAL SEM B.D.I.			**R$52.399,35**
DESPESAS FINANCEIRAS	ISSQN	4%	2.095,97
	PIS/PASEP	1,65%	864,59
	COFINS	3%	1.571,98
DESPESAS INDIRETAS	Administração Central	5,31%	2.782,41
	Seguro	0,50%	262,00
	LUCRO	7%	3.667,95
B.D.I		**23,94**	**12.544,41**
CUSTO ESTIMADO TOTAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS			**64.943,76**

7. PLANILHA DE CUSTO – ITEM 07

150 ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL			
ITENS			**Valor Total dos Exames R$**
MÃO DE OBRA	Valor estimado de custo com profissionais médicos radiologistas, ultrassonografistas, técnico em radiologia	**40%**	8.984,99
	Valor estimado de custo com profissionais Auxiliares.	**10%**	2.246,25
INSUMOS	Gel para ultrassonografia; Papel toalha; Lençol descartável para maca; Materiais de limpeza e desinfecção; Contrato de coleta de resíduos de serviços de saúde.	**18%**	4.043,25
	Material de Escritório e Limpeza	**02%**	449,25
DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS	Aluguel do Imóvel	**07%**	1.572,37
	Água, luz, telefone, internet	**03%**	673,87
	Serviços contábeis	**03%**	673,87
	Manutenção Preventiva nos Equipamentos de Ultrassom; Transdutor Linear; Transdutor Convexo; Computador com software de ultrassonografia; Sistema PACS	**17%**	3.818,62
TOTAL SEM B.D.I.			**R$22.462,48**
DESPESAS FINANCEIRAS	ISSQN	4%	898,50
	PIS/PASEP	1,65%	370,63
	COFINS	3%	673,87
DESPESAS INDIRETAS	Administração Central	5,31%	1.192,76
	Seguro	0,50%	112,31
	LUCRO	7%	1.572,31
B.D.I		**23,94**	**5.377,52**
CUSTO ESTIMADO TOTAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS			**27.840,00**

8. PLANILHA DE CUSTO – ITEM 08

110 ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA BILATERAL			
ITENS			**Valor Total dos Exames R$**
MÃO DE OBRA	Valor estimado de custo com profissionais médicos radiologistas, ultrassonografistas, técnico em radiologia	**40%**	4.174,92
	Valor estimado de custo com profissionais Auxiliares.	**10%**	1.043,73
I40NSUMOS	Gel para ultrassonografia; Papel toalha; Lençol descartável para maca; Materiais de limpeza e desinfecção; Contrato de coleta de resíduos de serviços de saúde.	**18%**	1.878,72
	Material de Escritório e Limpeza	**02%**	208,75
DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS	Aluguel do Imóvel	**07%**	730,61
	Água, luz, telefone, internet	**03%**	313,12
	Serviços contábeis	**03%**	313,12
	Manutenção Preventiva nos Equipamentos de Ultrassom; Transdutor Linear; Transdutor Convexo; Computador com software de ultrassonografia; Sistema PACS	**17%**	1.774,34
DESPESAS FINANCEIRAS	ISSQN	4%	417,49
	PIS/PASEP	1,65%	172,22
	COFINS	3%	313,12
DESPESAS INDIRETAS	Administração Central	5,31%	554,22
	Seguro	0,50%	52,19
	LUCRO	7%	730,61
B.D.I		**23,94**	**2.498,69**
CUSTO ESTIMADO TOTAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS			**12.936,00**

9. PLANILHA DE CUSTO – ITEM 09

165 ULTRASSONOGRAFIA DE VIAS URINÁRIAS			
ITENS			**Valor Total dos Exames R$**
MÃO DE OBRA	Valor estimado de custo com profissionais médicos radiologistas, ultrassonografistas, técnico em radiologia	**40%**	6.958,38
	Valor estimado de custo com profissionais Auxiliares.	**10%**	1.739,60
I40NSUMOS	Gel para ultrassonografia; Papel toalha; Lençol descartável para maca; Materiais de limpeza e desinfecção; Contrato de coleta de resíduos de serviços de saúde.	**18%**	3.131,27
	Material de Escritório e Limpeza	**02%**	347,92
DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS	Aluguel do Imóvel	**07%**	1.217,72
	Água, luz, telefone, internet	**03%**	521,88
	Serviços contábeis	**03%**	521,88
	Manutenção Preventiva nos Equipamentos de Ultrassom; Transdutor Linear; Transdutor Convexo; Computador com software de ultrassonografia; Sistema PACS	**17%**	2.957,31
TOTAL SEM B.D.I.			**R$17.395,96**
DESPESAS FINANCEIRAS	ISSQN	4%	695,84
	PIS/PASEP	1,65%	287,03
	COFINS	3%	521,88
DESPESAS INDIRETAS	Administração Central	5,31%	923,73
	Seguro	0,50%	86,98
	LUCRO	7%	1.217,72
B.D.I		**23,94**	**4.164,59**
CUSTO ESTIMADO TOTAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS			**21.560,55**

*** Budget Difference Income ou, em tradução livre, Benefícios e Despesas Indiretas. OBSERVAÇÃO:** A PLANILHA ACIMA É MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA, DEVENDO A EMPRESA LICITANTE ELABORAR SUA PLANILHA CONFORME AS ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS, PORMENORIZANDO PRINCIPALMENTE OS ITENS "MÃO DE OBRA", "INSUMOS" E "DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS".

10. PLANILHA DE CUSTO ITEM 10

200 AUDIOMETRIA COMPLETA (TONAL+VOCAL+IMITANCIOMETRIA)			
ITENS			**Valor Total dos Exames R$**
MÃO DE OBRA	Valor estimado de custo com profissionais: Médicos otorrinolaringologista; fonoaudiólogos	**40%**	13.985,48
	Valor estimado de custo com profissionais Auxiliares	**10%**	3.496,37
INSUMOS	Protetores descartáveis para fones;Álcool e desinfetantes compatíveis; Papel para impressão de laudos.	**18%**	6.293,46
	Material de Escritório e Limpeza	**02%**	699,27
DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS	Aluguel do Imóvel	**07%**	2.447,46
	Água, luz, telefone, internet	**03%**	1.048,91
	Serviços contábeis	**03%**	1.048,91
	Manutenção Preventiva nos Equipamentos Audiômetro clínico de dois canais; Cabine acústica; Fones supra-aurais e/ou insert; Vibrador ósseo; Computador com software de audiometria; Impressora ou sistema digital de laudos .Imitanciômetro (timpanometria e reflexos acústicos); Equipamento para emissões otoacústicas (EOA); Sistema para potencial evocado auditivo de tronco encefálico (PEATE/BERA);Equipamento para processamento auditivo central.	**17%**	5.943,83
TOTAL SEM B.D.I.			**R$ 34.963,69**
DESPESAS FINANCEIRAS	ISSQN	4%	1.398,55
	PIS/PASEP	1,65%	576,90
	COFINS	3%	1.048,91
DESPESAS INDIRETAS	Administração Central	5,31%	1.856,57
	Seguro	0,50%	174,82
	LUCRO	7%	2.447,46
B.D.I		**23,94**	**8.370,31**
CUSTO ESTIMADO TOTAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS			**43.334,00**

11. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO 11

11- LARINGOSCOPIA			
ITENS			**Valor Total dos Exames R$**
MÃO DE OBRA	Valor estimado de custo com profissionais médicos OTORRINOLARINGOLOGISTAS	**40%**	9.020,11
	Valor estimado de custo com profissionais Auxiliares	**10%**	2.255,03
I40NSUMOS	Gel lubrificante hidrossolúvel; Anestésico tópico (quando indicado e conforme prescrição médica); Luvas descartáveis; Máscaras; Gaze; Seringas e materiais auxiliares; Soluções para limpeza e desinfecção de endoscópios. Produtos de limpeza hospitalar; Equipamentos de proteção individual (EPIs); Recipientes para descarte de resíduos infectantes; Contrato de coleta de resíduos de serviços de saúde.	**18%**	4.059,05
	Material de Escritório e Limpeza	**02%**	451,01
DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS	Aluguel do Imóvel	**07%**	1.578,52
	Água, luz, telefone, internet	**03%**	676,51
	Serviços contábeis	**03%**	676,51
	Manutenção Preventiva nos Equipamentos Nasofibrolaringoscópio flexível; Fonte de luz LED ou xenônio; Sistema de vídeo e câmera; Monitor médico; Gravador ou software de captura de imagens; Endoscópios rígidos (70° e/ou 90°); Fonte de luz; Câmera endoscópica; Monitor de alta definição; Sistema de videoestroboscopia para avaliação detalhada das pregas vocais.	**17%**	3.833,55
TOTAL SEM B.D.I. R$ 22.550,27			
DESPESAS FINANCEIRAS	ISSQN	4%	902,01
	PIS/PASEP	1,65%	372,08
	COFINS	3%	676,51
DESPESAS INDIRETAS	Administração Central	5,31%	1.197,42
	Seguro	0,50%	112,75
	LUCRO	7%	1578,52
B.D.I		**23,94**	**5.398,53**
CUSTO ESTIMADO TOTAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS			**27.948,80**

São João da Boa Vista, 15 de julho de 2026.

SIMONE CONSENTINO JÚS
Chefe do Serviço de Apoio às Demandas Judiciais

HELOISA APARECIDA BERNARDI TRAFANI.
Diretora Municipal de Saúde

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AUXILIARES E DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO, COM RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDAS IMPOSITIVAS N° 18, 19, 23 E 47 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, CEP: 13.870-223, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9.689.430-1 SSP/SP e CPF n.º 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804, Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **********, CNPJ nº ***, com endereço na cidade de ****, neste ato representada por seu Representante Legal, ******,** doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal n° 7.587/23 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do **Processo Administrativo nº 25-000023/2026,** mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AUXILIARES E DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO, COM RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDAS IMPOSITIVAS N° 18, 19, 23 E 47 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.,** a ser executado pelo regime de empreitada por preço unitário, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência que compõe o Processo Administrativo nº 25-000023/2026, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

1.1.1. A execução do objeto deverá atingir o fim que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. Para a Prestação de Serviços objeto deste Contrato, fica ajustado o valor total de R$____ (_____), conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PREENCHER DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA	...	...		
2	...	...	...		

2.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2.1. As despesas referentes ao presente Contrato serão custeadas por recursos próprios e atendidas pelas dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DEPARTAMENTO	FONTE DOS RECURSOS
8758	Departamento de saúde	Emenda Impositiva 23/2025
8762	Departamento de saúde	Emenda Impositiva 47/2025

8850	Departamento de saúde	Emenda Impositiva 18/2025
8854	Departamento de saúde	Emenda Impositiva 19/2025
3.3.90.39	Departamento de saúde	Fundo Municipal de Saúde

2.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133/21.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mediante termo aditivo, devidamente fundamentado nos autos do processo correspondente, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

3.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

3.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

3.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133/21.

3.2.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentária de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste subitem, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

Caso seja assinado digitalmente: 3.3. *O contrato será assinado por meio de assinatura digital.*

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, qual seja, 15/07/2026.

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) do período, ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2.1. O reajuste de que trata o subitem anterior somente não será realizado caso a Contratada, expressamente, abdique da sua aplicação.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será formalizado por apostilamento.

4.9. Caso seja protocolado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (formulado nos termos do art. 164 do Decreto Municipal n° 7.587/2023) deste contrato, o prazo para resposta pela Administração Municipal será de 90 (noventa) dias, contados da data do protocolo da documentação necessária.

4.9.1. O protocolo de pedido de equilíbrio econômico-financeiro não exime a Contratada da responsabilidade do cumprimento do contrato, nem promove suspensão de obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços deverá ter início com o recebimento da ordem de serviço e se dará de acordo com os prazos e condições estabelecidos no **Termo de Referência – Anexo I,** do processo n° 25-000023/2026.

5.2. O descumprimento dos prazos e condições especificados no **Termo de Referência – Anexo I,** do processo n° 25-000023/2026, ensejará a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima primeira do presente contrato.

5.3. Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de execução dos serviços deverão ser protocolados, antes do vencimento dos prazos, devidamente justificados pela Contratada, para serem submetidos à apreciação do Departamento Requisitante, o qual será o responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela Contratada.

5.3.1. Os pedidos de prorrogação deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução previstas na Ordem de Serviços;

b) Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

5.3.2. Na análise da documentação apresentada, poderá o Departamento Requisitante solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

5.3.3. Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de execução ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

5.3.4. A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de execução, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

6.1. Gestão do contrato:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. O gestor do contrato, nos termos do art. 145 do Decreto Municipal n° 7.587/2023, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.1.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.1.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.1.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.1.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.1.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.1.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.2. Fiscalização:

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.2.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, nos termos do art. 147 do Decreto Municipal n° 7.587/2023, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.2.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.2.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.2.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.2.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.3. Fica designado(a) o(a) servidor(a) _____ como gestor(a) deste contrato e o(a) servidor(a) _____ como fiscal deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Do Recebimento

7.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas as disposições do **Termo de Referência – Anexo I,** do processo n° 25-000023/2026 e, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei n° 14.133/21.

7.2. A prestação dos serviços será recebida:

7.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, e;

7.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências constantes do contrato e demais anexos que integram o Edital do processo n° 25-000023/2026.

7.2.3. A prestação dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigidas no prazo **estabelecido no termo de referência anexo I, do edital n° @@@/26**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.4. Caso a irregularidade da prestação de serviços seja relativa à diferença de quantidade ou de partes, o Contratante determinará sua complementação no prazo **estabelecido no termo de referência anexo I, do edital n° @@@/26**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.2.5. O atraso na substituição ou complementação acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação de penalidades.

7.2.6. A prestação dos serviços será recebida definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com o estipulado no Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.2.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto da presente contratação.

Da Medição

7.3. Finda a execução dos serviços, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais dos serviços efetivamente realizados.

7.4. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram finalizados os serviços, a Contratada entregará o relatório contendo os quantitativos totais dos serviços realizados e os respectivos valores apurados.

7.5. O Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da Nota Fiscal.

7.6. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurado da seguinte forma:

7.6.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada.

7.6.2. A realização dos descontos indicados no subitem anterior não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, em razão de descumprimento que esteja configurado.

7.7. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, o Contratante atestará a medição, comunicando a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal, a ser apresentada no prazo estipulado na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O Prestador apresentará, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, conforme cronograma estabelecido pelo Departamento Municipal de Saúde, os documentos APAC (Autorização de Procedimento de Alto Custo/Complexidade) ou SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico), referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados no mês de referência, acompanhados de cópia dos respectivos laudos dos exames realizados.

8.1.1. Após a conferência, validação e aprovação da documentação apresentada pelo Departamento Municipal de Saúde, a Contratada será comunicada para emissão da correspondente Nota Fiscal ou Fatura.

8.1.2. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o Departamento Municipal de Saúde terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para proceder à sua conferência e, estando regular, aprová-la para fins de liquidação, ou rejeitá-la, quando constatadas inconsistências que impeçam o prosseguimento do pagamento.

8.1.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal.

8.2. A Nota Fiscal não aprovada pelo Departamento requisitante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

8.3. A devolução da fatura não aprovada pelo Departamento requisitante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos contratados.

8.4. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.
8.5. Nas Notas Fiscais emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número da licitação n° **101/2026,** e deste contrato.
8.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após o adimplemento da obrigação Contratada, uma vez verificado o atendimento integral das especificações do objeto.
8.6.1. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
8.6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.
8.7. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no Município Contratante, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116/03, portanto, esta Prefeitura Municipal, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente à alíquota de 4,0% sobre o valor da nota fiscal apresentada e recolher a respectiva importância.
8.8. Quando da emissão da nota fiscal, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS", considerando-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, "RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INSS", conforme as Instruções Normativas RFB nº 2.110/2022 e 2.043/2021, bem como artigo 31 da Lei nº 8.212/1991, referente a serviços tomados que envolvem cessão/locação de mão de obra e/ou empreitada, independentemente do regime tributário e fiscal com alíquota em 11% e/ou 3,5% aos enquadrados na desoneração da folha de pagamento, através da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf); e ainda, "RETENÇÃO DE IRRF", considerando a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 e respectivas alterações, e o Decreto Municipal n° 7.529, de 19 de outubro de 2023, de acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e respectivas alterações, em sendo necessário que a Contratada destaque a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observe o respectivo enquadramento legal de incidência, inclusive as empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda que estão dispensadas da retenção do IRRF, com o lançamento de informação no documento fiscal, com a inserção do referido enquadramento legal, bem como apresentação da declaração prevista no artigo 6º da IN RFB n° 1.234/12.
8.9. O Contratante poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos deste contrato.
8.10. O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
8.11. Não será admitido o pagamento antecipado para este objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada se obriga a cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender as determinações legais e regulares do Departamento requisitante.
9.2. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não ficando excluída ou reduzida esta responsabilidade pelo fato da fiscalização ou acompanhamento da execução pelo órgão interessado.
9.2.1. A Contratada é responsável integralmente em atender às determinações regulares emitidas pelo Contratante.
9.3. A Contratada é responsável por não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.
9.4. A Contratada é responsável por cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

9.4.1. A Contratada é responsável por comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

9.5. A Contratada é responsável por prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.6. A Contratada responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.7. A Contratada é responsável integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos da legislação em vigor, sendo que a presença da fiscalização do Contratante não diminui ou exclui essa responsabilidade.

9.8. A Contratada deverá fornecer, sempre que necessário e requerido, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.

9.9. A Contratada obriga-se, ainda, a:

9.9.1. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/21;

9.9.2. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

9.9.3. Zelar e garantir a boa qualidade da prestação dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

9.9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, nos prazos e condições explicitadas na cláusula sétima, às suas expensas, no total ou em parte, a prestação dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

9.9.5. Responsabilizar-se por todos os tributos devidos em decorrência da execução dos serviços contratados;

9.9.6. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual.

9.9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência deste contrato.

9.9.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Contratante, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.10. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

9.11. Garantir o cumprimento das disposições relacionadas à disciplina de proteção dedados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9.14. Cumprir as demais obrigações constantes do **Termo de Referência – Anexo I,** do processo n° 25-000023/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante obriga-se a:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

10.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados e recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
10.1.5. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Gestor do Contrato.
10.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
10.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.
10.1.8. Propiciar acesso aos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto.
10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
10.1.10. Notificar, por escrito, à Contratada sobre toda e qualquer irregularidade ou ocorrência relacionada com a prestação de serviços, assim como rejeitar e determinar substituições ou complementações, mesmo após a entrega dos mesmos.
10.1.11. Aplicar as penalidades cabíveis, através do Departamento de Administração, após solicitação do Departamento requisitante.
10.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO
11.1. São infrações administrativas passíveis de aplicação de sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21:
11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
11.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
11.1.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
11.1.10. Para fins deste instrumento, considera-se, ainda, comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2° do Código Penal.
11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
11.2.1. advertência;
11.2.2. impedimento de licitar e contratar;
11.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.2.4. multas:
11.2.4.1. multa de 10% (Dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de serviços, no caso de inexecução parcial do contrato;
11.2.4.2. multa de 1% (Um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor da ordem de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), caso o Contratado retarde a execução dos serviços ou retarde a substituição dos serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;
11.2.4.3. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

11.2.4.4. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar e/ou receber o contrato, bem como para as condutas descritas nos subitens 11.1.5. a 11.1.9;

11.2.4.5. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% do total do contrato licitado ou celebrado.

11.2.4.6. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada.

11.2.4.7. Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades, os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o subitem 11.2.4.7.

11.2.4.8. Se os pagamentos devidos à Contratada forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.2.4.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5. Na aplicação das sanções de advertência e multa, que se dá por meio de processo administrativo simplificado, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

11.6.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

11.6.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

11.6.3. demais situações de pequena relevância que configurem descumprimentos contratuais e editalícios corrigidos após notificação.

11.7. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pela prática das infrações dispostas nos subitens 11.1.5 a 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.14. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

11.15. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal n° 7.587/23.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, reduzido a termo no respectivo processo.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente, ou por um dos motivos abaixo descritos, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

13.2.1. Descumprir ou cumprir de forma irregular as normas editalícias ou das demais cláusulas deste contrato;

13.2.2. Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada neste contrato;

13.2.3. Deixar, injustificadamente, de assinar o Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.2.4. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.2.5. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.2.6. Declaração de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;

13.2.7. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.2.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Contratante;

13.2.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.10. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

13.2.10.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no subitem anterior, caso a penalidade aplicada à Contratada não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, poderá o Contratante, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do contrato.

13.3. A Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.3.1. Supressão, por parte do Contratante, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n° 14.133/21;

13.3.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses;
13.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
13.3.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo Contratante por despesas efetivamente executadas;
13.3.4. Não liberação pelo Contratante, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço;
13.3.5. Na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do Contrato, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, sem aplicação de penalidades.
13.3.6. Para fins de aplicação desta cláusula, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei n° 14.133/21.
13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.4.1. Se a operação indicada no subitem anterior implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.5.3. Indenizações e multas.
13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES RELACIONADAs À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
14.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
14.7. A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
14.8. A Contratada poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
14.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. Nos termos do artigo 142, inciso II do Decreto Municipal nº 7.587/2023, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, no Decreto Municipal n° 7.587, de 2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação da prestação de serviços que integra o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

19.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório licitação n° 101/2026, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório do processo licitatório n° 25-000023/26 e à Ata da Sessão Pública do Processo licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, informando ao Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões judiciais que possam advir da execução deste Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nos termos do artigo 92, §1º da Lei 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

São João da Boa Vista, *data*.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADA: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela Contratada:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).